

ATIVO	00,00
ATIVO CIRCULANTE	
ATIVO REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
ATIVO PERMANENTE	
PASSIVO	00,00
PASSIVO CIRCULANTE	

Corumbá, 03 de julho de 2012

Lamartine da F. Costa Presidente	Jair F. A de Arruda Tesoureiro	Jorge Luis Alves de Arruda CRC-MS 010927/0-0
-------------------------------------	-----------------------------------	---

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Marcos Roberto da Silva Guimarães Acosta, Técnico Judiciário), digitei.

Marcos Roberto da Silva Guimarães Acosta
Chefe de Cartório – 7ª ZE/MS
Assinatura autorizada pela Portaria n.º 004/2012 – 7ª ZE/MS

20ª ZONA ELEITORAL - PORTO MURTINHO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 08/2012 - CE

A DRª. SAMANTHA FERREIRA BARIONE, MMª. JUÍZA DESTA 20ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

Considerando que os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 5 de julho e 16 de novembro de 2012 (art. 5º, *caput*, da Resolução TSE nº. 23.367/2011);

Considerando que, no período compreendido entre 5 de julho de 2012 e a proclamação dos eleitos, a publicação dos atos judiciais será realizada em cartório, devendo ser certificado nos autos o horário da publicação (art. 14, §1º, da Resolução TSE nº. 23.367/2011);

Considerando a necessidade de regulamentar a publicação de editais, notificações, intimações, comunicações, despachos, decisões, dentre outros do processo eleitoral, de forma a facilitar o eventual exercício do direito de impugnação e interposição de recurso;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, a partir do dia 5 de julho de 2012, os editais, notificações, intimações, comunicações, despachos, decisões, e demais atos referentes aos processos eleitorais no pleito 2012, proferidos pelo Juízo desta 20ª Zona Eleitoral, sejam publicadas no átrio do cartório eleitoral às 18:00 horas de cada dia, ressalvadas as hipóteses de intimação anterior nos próprios autos e outras descritas expressamente na legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminha-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Porto Murtinho/MS, 03 de julho de 2012.

Samantha Ferreira Barione
Juíza Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL - IGUATEMI

PORTARIAS

PORTARIA N.º 09/2012

O Excelentíssimo Senhor Luciano Pedro Beladelli, Juiz desta Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 251 e 253 do Código Penal Brasileiro;

Considerando os artigos 22, I; 112 e seus cinco parágrafos e artigo 240, III, todos do Decreto Federal n.º 3365/2000;
Considerando os artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais;
Considerando o artigo 54 da Lei 9605/1998;
Considerando que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores, animais de estimação e animais silvestres;
Considerando a inexistência de regulamentação de queima de fogos no Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando o grave acidente ocorrido em razão de explosão de fogos de artifício em carreta no município de Águas Lindas – GO em 26/09/2010;
Considerando a inexistência de posto do Corpo de Bombeiros nesta urbe;
Considerando a latente animosidade dos partidários locais na defesa de seus candidatos, que poderia utilizar fogos de artifícios como arma contra seus adversários políticos;
Considerando que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz e a ordem;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer categoria em qualquer evento em vias públicas (ruas, avenidas, praças), tais quais carreatas, caminhadas e passeatas entre os dias 06/07/2012 e 08/10/2012 nos municípios de Iguatemi e Tacuru.

Art. 2º - A queima de fogos em reuniões políticas em locais fechados, comícios e no possível evento de comemoração da vitória (após as 18h do dia 07/10/2012) será permitida, desde que seja até as 22h e mediante comunicação à polícia militar local com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), que poderá fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

§1º - Caso os servidores da Justiça Eleitoral ou agentes policiais flagrem carreatas, caminhadas ou passeatas de caráter eleitoral com queima de fogos, bem como reuniões políticas em locais fechados e comícios, praticando o mesmo ato sem a devida comunicação, o evento será imediatamente dissolvido e finalizado, os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro.

§2º - Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, certificará e comunicará este Juízo Eleitoral.

§3º - Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em eventos de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou acidental.

§4º - O uso excessivo e indiscriminado de fogos de artifício em reuniões políticas e comícios, mesmo autorizados, poderá ensejar o cometimento de crime ambiental, a ser apurado pela Promotoria do Meio Ambiente e processado perante a Justiça Comum, não incidindo, neste caso, o poder de polícia da Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ao representante do Ministério Público Eleitoral e aos responsáveis pelas Polícias Militar e Civil desta Comarca. Publique-se no DJE/MS para conhecimento de todos, em especial, dos candidatos, partidos políticos e coligações.

Iguatemi, 05 de julho de 2012.

Luciano Pedro Beladelli
Juiz Eleitoral 25ª ZE

PORTARIA N.º 08/2012

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, MM. Juiz em substituição nesta 25ª Zona Eleitoral Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas eficazes à agilização do processamento do registro de candidatos para as Eleições 2012, bem como ao planejamento e organização dos trabalhos cartorários e

CONSIDERANDO a necessidade de constante inserção de dados no Sistema de Candidaturas – CAND,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a sistemática pela qual o Cartório Eleitoral possa, de ofício, por ordem do Juiz, proceder à notificação dos partidos, coligações e candidatos para complementação de documentação faltante, evitando-se a abertura de conclusão, além de considerável tramitação interna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatemi/MS, 05 de julho de 2012.

Luciano Pedro Beladelli
Juiz Eleitoral 25ª ZE